

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 132/2021

EDITAL Nº 63/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Aquisição de material de informática para a estruturação da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canoas, RS com recursos da Emenda Parlamentar nº 39200001/2020 do Ministério da Cidadania – SIGTV”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se o pregoeiro designado pela Portaria nº 106/2021 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA - EPP, pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Bom dia Sr Pregoeiro: A empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda. – EPP, CNPJ07.315.550/0001-49, situada a Rua Manaus - 2539, na cidade de Cascavel, Paraná, tem interesse em participar do pregão eletrônico 63/2021, que acontece no dia 16/04/2021, para tanto estamos em dúvida no que se refere: No referido edital consta Lote 2 - Item 1 – solicita - Notebook - processador **Core i7** *Tendo em vista, que em licitações é vetado o direcionamento de marca e modelo sem que haja uma justificativa técnica, conforme Lei 8.666/93 art. 7º, § 5º e no art. 15, § 7º, inc. I, entendemos que serão aceitos processadores AMD desde que atendam as características apresentadas nas especificações do edital. Está correto o entendimento?* Att. Roger Welinton dos Santos Leite Departamento de Licitações. O pregoeiro em análise a solicitação encaminhou a área técnica da secretaria requisitante a qual na pessoa do Sr. Roberto Pereira do Nascimento Junior manifestou o que segue: Prezado 1) referente ao questionamento da empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda
informamos que serão aceitos processadores AMD desde que atendam as características apresentadas nas especificações do edital. Atenciosamente. Ratifica-se as demais disposições constantes no Edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal 5582/2011 e Decreto Municipal 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Sebastião Coraldi
Equipe de apoio